Comunicado Técnico

Conselho de Infraestrutura COINFRA

Infraestrutura

Nº 24 - 10/setembro/2025

Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano

No dia 5 de setembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 12.614, que regulamenta a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, para dispor sobre o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, além de alterar o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021.

O texto estabelece que produtores e importadores de gás natural deverão cumprir, a partir de 2026, metas anuais de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Essas metas, definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), terão início em 1% e poderão chegar a até 10%. O cumprimento poderá ocorrer por meio da utilização direta do biometano ou pela compra e aposentadoria dos Certificados de Garantia de Origem do Biometano (CGOB), documentos eletrônicos emitidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que comprovam a produção e a comercialização do combustível. As metas também poderão ser ajustadas proporcionalmente à descarbonização decorrente do uso de biogás na geração elétrica.

A norma prevê ainda estímulos para ampliar a produção e a infraestrutura de biometano no Brasil, incluindo acesso a linhas de crédito e prioridade em programas do governo federal, além de apoio a projetos em regiões com maior potencial produtivo, incentivos ao uso no transporte pesado e urbano e integração ao Plano Nacional de Infraestrutura de Gás Natural e Biometano. Também são estabelecidas regras de certificação, escrituração e negociação dos certificados, assegurando rastreabilidade, transparência e alinhamento com políticas nacionais e compromissos climáticos.

A ANP será responsável pela fiscalização do cumprimento das metas e pela validação dos certificados. O descumprimento das obrigações poderá resultar em multas calculadas com base no valor de mercado dos certificados, além de outras penalidades previstas em lei.

O Decreto Nº 12.614, de 5 de setembro de 2025, pode ser lido na íntegra a partir do link: https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-12.614-de-5-de-setembro-de-2025-653545738

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Infraestrutura – COINFRA Coordenador: Ricardo Lins Portella Nunes
Contatos: (51) 3347-8829 - Ramal 8829 – coinfra@fiergs.org.br